



Tribunal Regional Eleitoral
do Maranhão

AUDITORIA INTERNA - AI

SEÇÃO DE AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E DE
GOVERNANÇA - SATIG

RELATÓRIO DE AUDITORIA nº. 02/2023

PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO – PDPJ-Br

SÃO LUIS – MA, 2023.

PREÂMBULO

PROCESSO: SEI n. 0004260-20.2023.6.27.8000.

ATO ORIGINÁRIO: Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) 2022 a 2025, aprovado pela Portaria TRE/MA n. 1.581/2021 (SEI n. 0009517-94.2021.6.27.8000) e Plano Anual de Auditoria (PAA) 2023, aprovado pela Portaria TRE/MA n. 1.971/2022 (SEI n. 0013356-93.2022.6.27.8000).

OBJETIVO: Avaliar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ n. 335/2020, por meio do exame de conformidade das medidas adotadas para atender às exigências da própria Resolução CNJ n. 335/2020 e das Portarias n. 252/2020, n. 253/2020 e n. 37/2022, além da Resolução CNJ n. 443/2022 e da Portaria n. 257/2022.

ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando n. 205/2023 – TRE-MA/PR/AI/SATIG, de 18/04/2023 (doc. 1845503, SEI n. 0004260-20.2023.6.27.8000).

PERÍODO ABRANGIDO PELA AUDITORIA: Setembro/2020 a Junho/2023.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA AUDITORIA: a) Planejamento – abril/2023; b) Execução – maio a junho/2023; e c) Relatório – junho /2023.

UNIDADE AUDITADA: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC.

RESUMO

A presente auditoria, desenvolvida sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme Plano de Trabalho (doc.1845484), tem como objeto avaliar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ n. 335/2020, por meio do exame de conformidade das medidas adotadas para atender às exigências da própria Resolução CNJ n. 335/2020 e das Portarias n. 252/2020, n. 253/2020 e n. 37/2022, além da Resolução CNJ n. 443/2022 e da Portaria n. 257/2022.

Nesse sentido, os trabalhos foram desenvolvidos seguindo o roteiro estabelecido pelo Plano de Trabalho, e determinados pelas questões de auditoria estruturadas em três eixos: integração dos sistemas legados; desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades; e seleção de servidores e contratação de serviços terceirizados.

Um dos produtos gerados pela Ação Coordenada de Auditoria é a transmissão de informações deste Regional ao CNJ, por meio de um questionário eletrônico, para elaboração do Painel da Ação Coordenada sobre a PDPJ-Br, o qual conterá o diagnóstico sobre a aderência dos tribunais à política pública instituída pela Resolução CNJ n. 335/2020. As respostas do questionário eletrônico são apresentadas no **Anexo I** deste relatório.

Ao término dos trabalhos, os exames de documentos e testes realizados permitiram constatar situações com falhas ou passíveis de melhorias. No entanto, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNJ e o TSE, e a declaração da unidade auditada, constatou-se que o Tribunal Superior funciona como órgão centralizador e coordenador dos regionais no desenvolvimento dos sistemas, módulos e funcionalidades. Assim sendo, não foram evidenciados achados de auditoria no tocante ao trabalho executado neste Regional, tendo em vista a limitação deste pelo TSE.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AI	Auditoria Interna
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
PAA	Plano Anual de Auditoria – TRE/MA
PALP	Plano de Auditoria de Longo Prazo – TRE/MA
PDPJ-Br	Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro
PJe	Processo Judicial Eletrônico
PT	Papel de Trabalho
SATIG	Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Governança – TRE/MA
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
STIC	Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
TRE/MA	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	5
II. VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO	6
III. OBJETIVO DA AUDITORIA	7
IV. QUESTÕES DA AUDITORIA	7
V. ESCOPO	7
VI. CRITÉRIOS	8
VII. ACHADOS DE AUDITORIA	9
VIII. CONCLUSÃO	11
IX. PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÃO.....	12
ANEXO I	14

I. INTRODUÇÃO

1. Visando avaliar a aderência à política de governança e gestão sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br, o CNJ determinou a realização de Ação Coordenada de Auditoria para a verificação do cumprimento das normas regulatórias que estabelecem os requisitos tecnológicos tendentes à integração na PDPJ, nos termos da Resolução CNJ n. 335/2020.
2. As auditorias coordenadas pelo CNJ promovem uma avaliação concomitante, tempestiva e padronizada sobre temas relevantes, com o objetivo de cooperar para a criação de políticas pelo Conselho, de forma a contribuir para a eficiência da gestão do Poder Judiciário.
3. Cabe destacar a atuação consonante desta Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Governança – SATIG, tendo em vista a previsão inserta no Plano Anual de Auditoria (PAA) 2023, definindo, como uma de suas ações, sua participação nesta auditoria coordenada, em atenção ao cronograma e às diretrizes estabelecidas pelo CNJ.
4. Assim, em cumprimento ao estabelecido no Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) 2022 a 2025, aprovado pela Portaria TRE/MA n. 1.581/2021 (SEI n. 0009517-94.2021.6.27.8000) e Plano Anual de Auditoria (PAA) 2023, aprovado pela Portaria TRE/MA n. 1.971/2022 (SEI n. 0013356-93.2022.6.27.8000), foram realizados exames de conformidade das medidas adotadas para atender à Resolução CNJ n. 335/2020 e legislação correlata.
5. Neste contexto, a presente auditoria no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão apoiou-se no Plano de Trabalho estabelecido pelo CNJ (doc.1845484).
6. Compuseram a equipe de auditoria a servidora Sara Aguiar Gomes (matrícula 3099950) e o servidor Moisés Dantas Linhares (matrícula 30990117).
7. Os possíveis achados encontrados e as respectivas recomendações emitidas por esta unidade foram materializados no Quadro de Achados (doc. 1878788, SEI nº. 0004260-20.2023.6.27.8000) e encaminhados para a unidade auditada.
8. A unidade auditada se manifestou quanto aos possíveis achados, e suas respostas foram consideradas e incluídas neste Relatório de Auditoria.
9. Todos os exames realizados se pautaram em procedimentos e técnicas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou à extensão dos trabalhos realizados.

II. VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO

10. A Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), instituída pela Resolução CNJ n. 335/2020, visa incentivar o desenvolvimento colaborativo entre os tribunais, abarcando o Sistema PJe, que é tido como seu motor principal, e todos os demais aplicativos e serviços de processos judiciais oferecidos pelo Poder Judiciário à sociedade, requerendo uma política de governança e de gestão unificadas, com observância de padrões que atendam à diversidade de soluções existentes nos segmentos do Judiciário. Além disso, a PDPJ-Br busca criar uma cultura de desenvolvimento colaborativo entre os tribunais de soluções tecnológicas para modernizar o Processo Judicial Eletrônico (Pje).

11. Com status de política pública de modernização da governança e da gestão do processo judicial eletrônico, a PDPJ transforma a plataforma do PJe em um sistema multisserviço (*marketplace*) que permite aos tribunais adequações às suas realidades e, ao mesmo tempo, garante a unificação do trâmite processual no país.

12. Além da Resolução CNJ n. 335/2020, que instituiu a PDPJ-Br e manteve o sistema PJe como sistema de processo eletrônico prioritário, foram publicados por aquele Conselho outros normativos que compõem o arcabouço jurídico da Plataforma, os quais incluem a Portaria n. 252/2020, que dispôs sobre o modelo de Governança e Gestão da PDPJ-Br; a Portaria n. 253/2020, que instituiu critérios e diretrizes técnicas para o processo de desenvolvimento de módulos e serviços; a Portaria n. 37/2022, que fixou prazo máximo até 30/6/2022 para integração dos sistemas de gestão de processos judiciais eletrônicos à Plataforma; e a Resolução n. 446/2022, que instituiu a plataforma Codex como ferramenta oficial de extração de dados estruturados e não estruturados dos processos judiciais eletrônicos em trâmite nos tribunais.

13. Diante do cenário de verificação de implementação da política instituída, a Comissão Permanente de Auditoria do CNJ determinou a realização de Ação Coordenada de Auditoria para a verificação do cumprimento das normas regulatórias que estabelecem os requisitos tecnológicos tendentes à integração na PDPJ, nos termos da Resolução CNJ n. 335/2020.

III. OBJETIVO DA AUDITORIA

14. Este trabalho de auditoria tem como objetivo avaliar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ n. 335/2020, por meio do exame de conformidade das medidas adotadas para atender às exigências da própria Resolução CNJ n. 335/2020 e das Portarias n. 252/2020, n. 253/2020 e n. 37/2022, além da Resolução CNJ n. 443/2022 e da Portaria n. 257/2022.

IV. QUESTÕES DA AUDITORIA

15. As questões de auditoria foram estruturadas em três eixos, cada um deles buscando responder aos aspectos relativos à norma de referência, conforme tabela abaixo:

Questão	Eixo
Os sistemas/aplicações de gestão de processos judiciais eletrônicos estão aptos a serem integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?	01 - Integração dos sistemas legados (Portaria n. 37, de 08/02/2022, e art. 16, incisos I e II, da Resolução n. 335/2020).
A contratação e o desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades estão aderentes à política de governança da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?	02 – Módulos novos de sistemas legados e sistemas novos (Art. 5º da Resolução n. 335/2020 e Portaria n. 253/2020).
Os editais de concursos públicos e de contratação de serviços terceirizados na área de TIC preveem conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br?	03 – Seleção de servidores e contratação de serviços terceirizados (Resolução n. 443/2022 e Portaria n. 257/2022).

V. ESCOPO

16. O escopo é importante para direcionar os trabalhos e dar conhecimento mais abrangente da auditoria para a Alta Administração e para a unidade auditada.

17. A presente auditoria tem como escopo o exame de conformidade das medidas adotadas para atender à Resolução CNJ n. 335/2020 e às Portarias n. 252/2020, n. 253/2020 e n. 37/2022, observados a redução de escopo conforme consignada no subitem 1.1 do Plano de Trabalho (doc.1845484) e os pontos abordados na Resolução CNJ n. 443/2022 e na Portaria n. 257/2022.

VI. CRITÉRIOS

18. Os critérios utilizados como parâmetros para fundamentar as avaliações apresentadas neste trabalho foram:

a) Resolução CNJ n. 335/2020, que institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico, integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ e mantém o sistema PJe como sistema de processo eletrônico prioritário do CNJ;

b) Resolução CNJ n. 185/2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

c) Resolução CNJ n. 443/2022, que dispõe sobre aplicação e disseminação dos conhecimentos sobre a PDPJ-Br nos editais de concursos públicos, seleções e capacitações;

d) Resolução CNJ n. 446/2022, que institui a plataforma Codex como ferramenta oficial de extração de dados estruturados e não estruturados dos processos judiciais eletrônicos em tramitação no Poder Judiciário Nacional;

e) Portaria CNJ n. 252/2020, que dispõe sobre o modelo de Governança e Gestão da PDPJ;

f) Portaria CNJ n. 253/2020, que institui critérios e diretrizes técnicas para o processo de desenvolvimento de módulos e serviços na PDPJ;

g) Portaria CNJ n. 131/2021, que institui o Grupo Revisor de Código-Fonte das soluções da PDPJ e do PJe;

h) Portaria CNJ n. 37/2022, que fixa prazo até 30/6/2022 para a integração dos sistemas judiciais eletrônicos ligados à PDPJ;

i) Portaria CNJ n. 257/2022, que dispõe sobre ementa básica para editais de concursos públicos, seleções e capacitações para cargos de TIC no Poder Judiciário;

j) Portaria CNJ n. 36/2023, que institui o Guia de Alinhamento Estratégico de Implantação da PDPJ;

VII. ACHADOS DE AUDITORIA

19. Os achados representam o resultado dos testes de auditoria aplicados e das informações coletadas nas entrevistas, análises documentais e correlação de informações conforme Programa de Auditoria.

20. Após a realização dos testes, e com base nas informações respondidas pela área de Tecnologia da Informação, chegou-se às seguintes conclusões apresentadas no quadro abaixo:

Questão
1. Os sistemas/aplicações de gestão de processos judiciais eletrônicos estão aptos a serem integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?
Constatou-se que, até a presente data, os sistemas de gestão de processos judiciais eletrônicos estão aptos a serem integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário, sendo evidenciado que a maioria dos itens estão sendo cumpridos por este Regional, à exceção dos itens 1.3 e 1.5 , no qual a STIC informou que as manutenções corretivas e evolutivas do PJe não são feitas pelo TRE-MA, ficando todas essas atividades a cargo do TSE.
2. A contratação e o desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades estão aderentes à política de governança da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?
Constatou-se que, até a presente data, este Regional não contratou o desenvolvimento de sistema ou módulo de sistema legado, após a entrada em vigor da Res. CNJ n. 335/2020. Além disso, desde a edição da Res. CNJ n. 335/2020, não foram criados projetos, assim como, não existe nenhum interesse/andamento do desenvolvimento de módulos de sistemas relacionados a processos judiciais eletrônicos no âmbito desse Regional.
3. Os editais de concursos públicos e de contratação de serviços terceirizados na área de TIC preveem conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br?
Constatou-se que, até a presente data, este Regional não realizou contratações após a Portaria CNJ n. 257/2022.

21. De acordo com as análises acima, verifica-se que este Regional adere à política pública para governança e a gestão de processo judicial eletrônico e da Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ, instituída pela Resolução CNJ n. 335/2020, com exceção, até a

presente data, dos **itens 1.3 e 1.5**, pelas razões operacionais apontadas pela STIC (PT.E 0-6 – Declaração n. 991/2023).

22. Em relação aos referidos itens, nota-se que o atendimento às exigências das normas estabelecidas para total adesão deste Tribunal à PDPJ, nos moldes estabelecidos em Resoluções e Portarias do CNJ, referenciadas no item VI (Critérios), deparam-se com algumas limitações e/ou restrições, conforme exposto a seguir.

23. Segundo o Acordo de Cooperação Técnica n. 86/2021 (PT.E 0-7), celebrado entre o CNJ e o TSE, que tem por objeto a conjugação de esforços para a adesão e o desenvolvimento colaborativo de produtos e serviços para a Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br, constatou-se que o Tribunal Superior Eleitoral tem a função de orchestrador dos Tribunais Regionais Eleitorais. Dessa forma, para consecução do acordo, o TSE comprometeu-se a coordenar os Tribunais Regionais, manter grupo de trabalho para o desenvolvimento e apoio institucional, além de manter as condições técnico-operacionais necessárias à implantação e desenvolvimento das soluções componentes da PDPJ-Br, na forma prevista na Resolução CNJ n. 335/2020, e de garantir a continuidade das soluções implantadas, a fim de permitir a disponibilização contínua dos serviços oferecidos no âmbito desse ramo da justiça.

24. Ademais, tendo em vista que o TSE tem a competência de coordenar e exercer a supervisão administrativa dos órgãos da Justiça Eleitoral e que a presente auditoria coordenada pelo CNJ é de âmbito nacional, ou seja, está sendo realizada em todos os Tribunais Eleitorais, entende-se que cabe ao Tribunal Superior Eleitoral apresentar as possíveis soluções comuns para cumprimento dos itens 1.3 e 1.5, assim como os demais que porventura surgirem, para atendimento das exigências da PDPJ.

25. Ainda, para corroborar a informação da centralização no TSE das atividades de desenvolvimento de sistemas processuais, a STIC apresentou declaração de que as manutenções corretivas e evolutivas do PJe não são feitas por esse Regional, ficando todas a cargo do TSE. À vista disso, não foram evidenciados achados de auditoria no tocante ao trabalho executado neste Regional, tendo em vista a limitação deste pelo TSE.

VIII. CONCLUSÃO

26. A Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br) surgiu como incentivo ao desenvolvimento colaborativo entre os diversos tribunais do país, a fim de modernizar a governança e a gestão dos processos judiciais eletrônicos, transformando os sistemas de PJe em uma plataforma multisserviço, que permite uma adequação à realidade de cada tribunal, ao tempo em que busca a unificação do trâmite processual no país.

27. Esta auditoria coordenada teve como objetivo avaliar, em aspecto nacional, a integração dos tribunais com a PDPJ-Br, bem como a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ n. 335/2020 e normas correlatas, incluindo editais de concursos públicos e contratos de serviços na área de TIC quanto a conhecimentos mínimos sobre a arquitetura da PDPJ-Br. O presente relatório apresenta enfoque na situação específica do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

28. No tocante a integração tecnológica do PJe à PDPJ-Br, constatou-se a conformidade com os critérios aplicáveis quanto aos requisitos de integração aos serviços de *Single SignOn* e *Marketplace*. Todavia, quanto aos requisitos de integração ao serviço de Notificações e de controle de indisponibilidade dos microsserviços que se integram ao Codex, ficou evidenciado que estão em desconformidade. Porém, não se considerou um achado de auditoria devido a justificativa apresentada pela unidade auditada de que quaisquer medidas relacionadas ao sistema PJe deveriam ser conduzidas pelo TSE, no seu papel de coordenação e orquestração dos trabalhos da PDPJ nos TREs.

29. Em referência às contratações de TIC relacionadas ao PJe, no âmbito deste Regional, não foram evidenciados achados de auditoria pois desde as publicações da Resolução CNJ n. 335/2020, Resolução CNJ n. 443/2022 e da Portaria CNJ n. 257/2022, não houve contratação para desenvolvimento de módulos novos de sistemas legados ou de sistemas novos, visto que os procedimentos relativos ao desenvolvimento do sistema PJe são centralizados e conduzidos nacionalmente pelo TSE no âmbito dos TREs.

30. Da mesma forma, a não identificação de achados mostrou-se também relacionada ao fato de que não houve concurso público desde as publicações da Resolução CNJ n. 443/2022 e da Portaria CNJ n. 257/2022.

31. Apesar disso, é importante destacar a necessidade de ciência dos setores responsáveis pela condução de concursos públicos e contratações de TIC quanto às exigências

inseridas nos normativos mencionados nos itens anteriores, tendo em vista a possibilidade de realização futura de concurso na área especializada de TIC, e de contratações de TIC que englobem serviços relacionados ao sistema PJe.

32. Logo, conclui-se que não há achados de auditoria nessa ação coordenada no âmbito do trabalho executado neste Regional, tendo em vista a centralização e coordenação pelo TSE no desenvolvimento dos sistemas, módulos e funcionalidades relativos ao processo judicial eletrônico.

33. Nesse sentido, as propostas de encaminhamentos a seguir foram formuladas com o objetivo de contribuir com medidas que visem ao aprimoramento da gestão e governança de TIC no que toca ao objeto desta auditoria, e alertar sobre situações futuras que possam exigir a aplicabilidade dos critérios inseridos neste trabalho.

IX. PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÃO

34. Diante do exposto, submete-se o presente relatório à consideração do (a) Dirigente da Auditoria Interna (AI), para posterior encaminhamento ao Exmo. Presidente deste Egrégio Tribunal, destacando as recomendações sugeridas à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), conforme detalhamento a seguir:

35. a) Recomendar que a STIC verifique as possíveis soluções junto ao Tribunal Superior Eleitoral para cumprimento dos itens 1.3 e 1.5 do questionário de auditoria, a fim de que este Regional atenda a todas as exigências da Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ, devendo comunicar o resultado a esta Unidade de Auditoria Interna nos presentes autos;

36. b) Não havendo soluções pelo TSE para atendimento dos itens 1.3 e 1.5 do questionário de auditoria, que este Tribunal aguarde o diagnóstico e as recomendações a serem apresentadas pelo CNJ sobre a aderência dos tribunais brasileiros à PDPJ;

37. c) Alertar aos setores responsáveis pelas contratações de TIC quanto à necessidade de incluir nos editais de contratação de serviços terceirizados de TIC e de fábricas de software para manutenção e desenvolvimento de aplicações para os sistemas judiciários os conhecimentos mínimos definidos pela Portaria CNJ n. 257/2022, em consonância com a determinação do art. 1º da Resolução CNJ n. 443/2022; e

38. d) Alertar aos setores responsáveis pela condução de concurso público quanto à necessidade de inclusão no conteúdo programático dos editais de cargos efetivos especializados em tecnologia da informação dos conhecimentos mínimos previstos pela Portaria CNJ n. 257/2022, em consonância com a determinação do art. 1º da Resolução CNJ n. 443/2022.

É o Relatório.

São Luís/MA, 21 de junho de 2023.

Moisés Dantas Linhares
Auditor interno
Técnico Judiciário - matrícula 30990117

Sara Silva Aguiar
Auditora interna
Técnico Judiciário - matrícula 3099950
Chefe da SATIG

ANEXO I – QUESTIONÁRIO CNJ**CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA**Registro Siaud-Jud - Ação Coordenada de Auditoria
- Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ
Eleitoral

14/06/2023 15:37:49

**Siaud-Jud - Ação Coordenada de Auditoria - Plataforma Digital do
Poder Judiciário - PDPJ Eleitoral****Insira a senha para prosseguir**

0410/005

Selecione o órgão

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Selecione o sistema

PJe Nacional

1ª Questão de Auditoria (Eixo 01 - Integração dos sistemas legados)**1.1 Os sistemas atendem aos requisitos de integração ao serviço estruturante de SSO Single SignOn?**

Sim

Evidências apresentadas:

1.1.1 Houve vídeo?	1.1.2 Houve declaração?
Sim	Sim

1.2 Os sistemas atendem aos requisitos de integração ao serviço estruturante de MarketPlace?

Sim

Evidências apresentadas:

1.2.1 Houve vídeo?	1.2.2 Houve print?	1.2.3 Houve declaração?
Sim	Sim	Sim

1.3 Os sistemas atendem aos requisitos de integração ao serviço estruturante de Notificações?

Não

Evidências apresentadas:

1.3.1 Houve vídeo?	1.3.2 Houve declaração?
Não	Sim

1.4 Os microsserviços que se integram ao Codex estão efetivamente instalados em ambiente produtivo e em funcionamento ativo?

Sim

Evidências apresentadas:



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Registro Siaud-Jud - Ação Coordenada de Auditoria
- Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ
Eleitoral

14/06/2023 15:37:49

1.4.1 Houve print?	1.4.2 Houve declaração?
Sim	Sim

1.5 Os microsserviços que se integram ao Codex possuem controle de indisponibilidade?

Não

Evidências apresentadas:

1.5.1 Houve relatório(s)?	1.5.2 Houve declaração?
Não	Sim

2ª Questão de Auditoria (Eixo 02 - Módulos novos de sistemas legados e sistemas novos)

2.1 O tribunal contratou sistema novo ou módulo de sistema legado desenvolvido ou em desenvolvimento após a entrada em vigor da Res. CNJ. 335/2020?

Não

2.6 O tribunal tomou as providências necessárias para correção dos contratos de aquisição ou desenvolvimento de sistemas novos ou módulo de sistema legado desenvolvido ou em desenvolvimento?

Não se aplica

2.7 O tribunal desenvolve novos módulos ou serviços, públicos ou privados, para seu(s) sistema(s) processual(is)?

Não

Evidências apresentadas:

2.7.1 Houve print?	2.7.2 Houve declaração?
Não	Sim

3ª Questão de Auditoria (Seleção de servidores e contratação de serviços terceirizados)

3.1 O tribunal realizou concurso público ou processo de seleção simplificado após a Portaria n. 25, de 31/1/2022, atualizada pela Portaria n. 257, de 31/7/2022, editadas com base em previsão da Resolução CNJ n. 443/2022?

Não

3.19 O tribunal realizou contratação de serviços terceirizados ou de fábricas de softwares após a Portaria n. 25, de 31/1/2022, atualizada pela Portaria n. 257, de 31/7/2022, editadas com base em previsão da Resolução CNJ n. 443/2022?

Não

E-mail